DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO .....

TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....

AVISO
AVISO DE SUSPENSÃO E RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO PE10-2026-1 - TUBOS PAD .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI/BA
CNPJ nº 13.761.705/0001-73
Av. Petrobrás, nº 258, Centro
CEP: 45.930-000 Tel: (73)3206-1221

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATA1-PE17-2026-3

Em 28 de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE MUCURI/BA**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Av. Petrobrás, nº 258, Centro - Mucuri/BA, representado pelo Sr. Prefeito **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, brasileiro, portador do CPF nº ***.743.476-**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão gerenciador da Ata, por seu responsável, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). **Fernando Gonçalves Jardim**, nomeado(a) pela Portaria nº 06/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 17.415, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **PE17-2026-3**, publicada no DOEM em 24/09/2026, processo administrativo n.º 2311/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2767, de 05 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº PE17-2026-3], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	**B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ: 26.166.156/0001-30, Rua C-161, nº 1568, Sala 2ª - Jardim America - Goiânia - GO - Tel.: (62) 98125-8880, Email: diretoria@bfnegocios.com.br. Representante: Sr. Thiago Delano Gonçalves Trindade, CPF: ***.653.211-**

LOTE 01

Item	Especificação	Marca/Modelo	Qtd.	Unid.	Unit. R$	Total R$
01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção, veículo automotor tipo furgoneta, novo, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou superior, cor branca, combustível flex, potência mínima de 85 CV, tanque mínimo de 50 litros, capacidade de carga mínima de 650 kg e volume útil mínimo aproximado de 3,3 m3. Deverá possuir 04 portas, sendo 02 dianteiras e 02 traseiras, direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica, câmbio manual de no mínimo 05 marchas, freios ABS, airbags frontais e ar-condicionado na cabine e no compartimento do paciente. Deverá ser devidamente transformada e equipada para simples remoção, contendo maca retrátil com sistema de fixação, banco para acompanhante com cinto de segurança, revestimento interno lavável e impermeável, piso antiderrapante, iluminação interna em LED, sistema de ventilação/exaustão, armário para materiais, suporte para soro, sistema fixo de oxigênio com cilindro de no mínimo 07 litros, sinalização visual em LED, sirene eletrônica, megafone e demais equipamentos e dispositivos de segurança exigidos para a	FIAT FIORINO ENDURANCE 1.3	05	Unid.	150.105,00	750.525,00

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	finalidade. O veículo deverá ser entregue devidamente transformado, equipado, regularizado, licenciado e apto para utilização imediata, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis. Quantidade: 05 unidades.					
					Total do Lote 01 R$:	**750.525,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Órgão e entidade pública participante do registro de preços:

I – Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços); ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, como previsto no art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, como previsto no art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mucuri/BA, 28 de outubro de 2026.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Delano Gonçalves Trindade
Representante legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Ata de Registro de Preços desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em maio/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI/BA
CNPJ nº 13.761.705/0001-73
Av. Petrobrás, nº 258, Centro
CEP: 45.930-000 Tel: (73)3206-1221

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATA1-PE1-2026-1

Em 04 de maio de 2026, o **MUNICÍPIO DE MUCURI/BA**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Av. Petrobrás, nº 258, Centro - Mucuri/BA, representado pelo Sr. Prefeito **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, brasileiro, portador do CPF nº ***.743.476-**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** órgão gerenciador da Ata, por seu responsável, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr(a). **Robson Carlos Pereira Silva**, nomeado(a) pela Portaria 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOEM em 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 17413, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **PE1-2026-1**, publicada no DOEM em 09/04/2026, processo administrativo n.º 014/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2767, de 05 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS (INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS E CARTUCHOS, RECARGA DE TONNER E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **PE1-2026-1**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	**M.E. COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORA LTDA,** CNPJ: 08.586.581/0001-05, Av. Padre Anchieta, 385 - Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas-BA, Tel.: (73) 99994-5001 / (73) 99954-0723, email: edson_martel@hotmail.com. Representante: Edson Martel Lins Pereira, CPF: ***.935.665-**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unid.	Unit. R$	Total R$
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS COLOR A3 - INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TROCA DE PEÇAS E CARTUCHOS, SEM LIMITES DE PÁGINAS, RECARGA DE TONNER E OUTROS), COM PRAZO PARA ATENDIMENTO, DE ATÉ 24H. APÓS O REGISTRO DO CHAMADO, CASO NÃO OCORRA O REPARO OU REPOSIÇÃO NESTE PRAZO O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDO, TAMBÉM DEVERÁ SER FORNECIDO TODO O MATERIAL PARA QUE O MESMO SEJA INSTALADO PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: MAQUINA REPROGRÁFICA MULTIFUNCIONAL PAPEL TAMANHO A4 P/ ATÉ 50.000 PAGINAS/MES-WIRELESS - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE NTA COLORIDA TELA LCD (PO/TAMANHO) TELA SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE 2,7" TAMANHO DO PAPEL (MÁXIMO) BANDEJA DE PAPEL: ATÉ 11" X 17" (A3, DUPLO CARTA) BANDEJA MU: ATÉ 11" X 17" (A3, DUPLO	Brother MFC T4500dw	02	Unid.	8.340,00	16.680,00

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	CARTA) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) PRETO (MODO RÁPIDO): ATÉ 35 PPM COLORIDO (MODO RÁPIDO): ATÉ 27 PPM PRETO (ISO/IEC 24734): ATÉ 22 IPM COLORIDO (ISO/IEC 24734): ATÉ 20 IPM DUPLEX AUTOMÁ CO SOMENTE IMPRESSÃO RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) ATÉ 4.800 X 1.200 DPI IMPRESSÃO SEM BORDAS SIM CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA) ATÉ 250 FOLHAS, MAIS UMA BANDEJA MUL USO PARA ATÉ 100 FOLHAS ALIMENTADOR AUTOMÁ CO DE DOCUMENTOS ATÉ 50 PÁGINAS INTERFACES PADRÃO† SEM ¬ O 802.11B/G/N, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET VELOCIDADE DE CÓPIA (MÁXIMA)~ PRETO (ISO/IEC 24735): ATÉ 12 PPM COLORIDO (ISO/IEC 24735): ATÉ 15 PPM RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA) IMPRESSÃO: ATÉ 4.800 X 1.200 DPI DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 600 X 600 DPI (VIDRO DE EXPOSIÇÃO/ ALIMENTADOR AUTOMÁ CO) AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE CÓPIA 25% A 400% EM INCREMENTOS DE 1% OPÇÕES DE CÓPIA CÓPIAS MÚL PLAS/EMPILHADAS (ATÉ 99), AGRUPADAS, N EM 1, PÔSTER, AJUSTAR À PÁGINA, REMOÇÃO DA COR DE FUNDO, ALINHAMENTO AUTOMÁ CO TIPO DE SCANNER FLATBED (VIDRO DE EXPOSIÇÃO) COLORIDO (CIS) E ALIMENTADOR AUTOMÁ CO DE DOCUMENTOS (ATÉ 50 PÁGINAS) TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS 11" X 17" (A3) RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MÁXIMA) ÓP CA: ATÉ 2.400 X 1.200 DPI INTERPOLADA: ATÉ 19.200 X 19.200 DPI CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO PARA OUTROS DES NO IMAGEM, OCR, E-MAIL, ARQUIVO, MEMÓRIA USB, FTP±, SERVIDOR DE E-MAIL (MEDIANTE DOWNLOAD)±, REDE, SFTP FAX MODEM 33,6 KBPS MEMÓRIA DE FAX (MÁXIMA) ATÉ 200 PÁGINAS POSIÇÕES DE DISCAGEM 250 (200 DISCAGEM RÁPIDA, 50 MANUAL) COMPA????BILIDADE COM PC-FAX SIM SISTEMAS OPERACIONAIS COMPA VEIS* PC: WINDOWS 10, 8.1, 8, 7 SP1 (32 & 64 BITS) / WINDOWS SERVER 2016, 2012R, 2012, 2008 (32 & 64 BITS) MACOS: V10.13.X, 10.12.X, 10.11.6 COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT™, MOPRIA™ E CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO ATÉ 30.000 PÁGINAS.					
02	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS COLOR A4 - INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TROCA DE PEÇAS E CARTUCHOS, SEM LIMITES DE PÁGINAS, RECARGA DE TONNER E OUTROS), COM PRAZO PARA ATENDIMENTO, DE ATÉ 24H. APÓS O REGISTRO DO CHAMADO, CASO NÃO OCORRA O REPARO OU REPOSIÇÃO NESTE PRAZO O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDO, TAMBÉM DEVERÁ SER FORNECIDO TODO O MATERIAL PARA QUE O MESMO SEJA INSTALADO PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: MAQUINA REPROGRÁFICA MULTIFUNCIONAL PAPEL TAMANHO A4 P/ ATÉ 50.000 PAGINAS/MES-WIRELESS - ESPECIFICAÇÕES: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO - TELA LCD (TIPO/TAMANHO): TOUCHSCREEN COLORIDO DE 5 - TAMANHO DO PAPEL (MÁX.): BANDEJA DE PAPEL: ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFICIO) BANDEJA MULTIUSO: 7,6 - 21,6 CM (L) / 12,7 - 35,6 CM (C) - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁX.): ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES - TEMPO DE IMPRESSÃO DA 1ª PÁGINA: MENOS DE 15 SEGUNDOS EM PRETO/CORES - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁX.): ATÉ 2400 X 600 DPI - PROCESSADOR: 800 MHZ - EMULAÇÕES: PCL6, BR-SCRIPT3, PDF VERSÃO 1.7, XPS VERSÃO 1.0 - DUPLEX AUTOMÁTICO IMPRESSÃO, MAIS CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/FAX EM PASSADA ÚNICA - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁX.): BANDEJA PARA 250 FOLHAS E UMA BANDEJA MULTIUSO PARA 50 FOLHAS - CAPACIDADE DE ENTRADA OPCIONAL (MÁX.*): 1.300 FOLHAS COM AS BANDEJAS OPCIONAIS - CAPACIDADE DE SAÍDA (MÁX.): 150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1 FOLHA (FACE PARA CIMA) - TIPOS DE MÍDIA: PAPEL COMUM, TIMBRADO, PAPEL COLORIDO, PAPEL	Brother MFC L8900Cdw	09	Unid.	8.100,00	72.900,00

	RECICLADO, BOND, ETIQUETAS E ENVELOPES (ATÉ 10) - GRAMATURAS DA MÍDIA: BANDEJA DE PAPEL PADRÃO: 60 A 105 G/M² BANDEJA MULTIUSO 60 A 163 G/M² - TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: 21,6 X 35,6 CM (OFICIO) - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): ATÉ 70 PÁGINAS - VELOCIDADE DE CÓPIA / RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁX.): ATÉ 33 CPM / ATÉ 1200 X 600 DPI OPÇÕES DE CÓPIA: ORDENADAS, N EM 1, CÓPIAS MÚL?? PLAS (ATÉ 99), CÓPIA DE IDENTIDADES (RG), REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO 25 - 400% EM INCREMENTOS DE 1% - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (MÁX.): SIMPLEX (SOMENTE FRENTE): ATÉ 29 IPM (PRETO/CORES) DUPLEX (FRENTE E VERSO): ATÉ 58 IPM (PRETO/CORES) - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MÁX.): ÓPTICA: ATÉ 1200 X 2400 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS) INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI - FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA": ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB?, SHAREPOINT, NUVEM? (WEB CONNECT), SERVIDOR DE E-MAIL1, PASTA DE REDE** (SOMENTE CIFS WINDOWS), EASY SCAN TO E-MAIL - WEB CONNECT: GOOGLE DRIVE, EVERNOTE, ONEDRIVE, ONENOTE, DROPBOX, BOX, FACEBOOK, FLICKR - VISUALIZADOR DE DOCUMENTOS / SOFTWARE DE OCR: NUANCE PAPERPORT 14SE COM OCR PARA WINDOWS CONTROLCENTER2 COM OCR PARA MAC - FAX MODEM / MEMÓRIA DE PÁGINAS DE FAX (MÁX.) 33,6K BPS / ATÉ 500 PÁGINAS2 - FUNÇÃO: PC-FAX3 SIM - MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMA): 512 MB / 512 MB - INTERFACES PADRÃO WIRELESS 802.11B/G/N, NFC+, ETHERNET GIGABIT, USB SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATIVEIS: WINDOWS: 10 HOME, 10 PRO, 10 EDUCAÇAO ON, 10 ENTERPRISE, 8.1, 8, 7 WINDOWS SERVER 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008 MACOS V10.10.5, 10.11.X, 10.12 LINUX - COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, IPRINT&SCAN, MOPRIA, WI-FI DIRECT, NFC+, CORTADO WORKPLACE - FUNÇÕES DE SEGURANÇA: LEITOR DE CARTÕES NFC INTEGRADO, AC?? VE DIRECTORY, SECURE FUNC?? ON LOCK, ENTERPRISE SECURITY (802.1X), IMPRESSÃO SEGURA, SSL/TLS, IPSEC.					
03	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MONOCROMATICA - INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TROCA DE PEÇAS E CARTUCHOS, SEM LIMITES DE PÁGINAS, RECARGA DE TONNER E OUTROS), COM PRAZO PARA ATENDIMENTO, DE ATÉ 24H. APÓS O REGISTRO DO CHAMADO, CASO NÃO OCORRA O REPARO OU REPOSIÇÃO NESTE PRAZO O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDO, TAMBÉM DEVERÁ SER FORNECIDO TODO O MATERIAL PARA QUE O MESMO SEJA INSTALADO PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: MAQUINA REPROGRÁFICA MULTIFUNCIONAL PAPEL TAMANHO A4 P/ ATÉ 50.000 PAGINAS/MES-WIRELESS - IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, ENVIO, FAX, PROCESSADOR DUPLO PERSONALIZADO COMPARTILHADO) 800MHZ X 2, PAINEL DE TOQUE COLORIDO TFT LCD WVGA DE 5", MEMÓRIA 1,0 GB DE RAM, REDE (PADRÃO): 1000BASE-T/100BASE-TX/10- BASE-T, WIRELESS LAN (IEEE 802.11 B/G/N), NFC1, WI-FI DIRECT CONNECTION, 2 USB 2.0 (HOST), 1 USB 2.0 (DEVICE), CASSETE DE PAPEL DE 550 FOLHAS, BANDEJA MANUAL DE 100, TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADAS, CASSETE: CARTA/A4, OFÍCIO, STATEMENT, EXECUTIVE, BANDEJA MANUAL: CARTA/A4, OFÍCIO, STATEMENT, EXECUTIVE, TAMANHO PERSONALIZADO (76 X 127 MM ATÉ 216 X 355 MM), ENVELOPE (C5/DL/ COM-10/MONARCH), GRAMATURAS DE MÍDIA SUPORTADAS CASSETE: 60 ATÉ 120 G/M2 BANDEJA MANUAL: 60 ATÉ 199 G/M2, VELOCIDADE DE CÓPIA2/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATÉ 43 PPM (A4) E 45 PPM (CARTA); VOLUME MÁXIMO MENSAL: 150.000 MIL IMPRESSÕES,	Canon IR1643iF	105	Unid.	7.620,00	800.100,00

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (DPI) MÁXIMO ATÉ 1200X1200 DPI OTIMIZADO, LINGUAGENS DE DESCRIÇÃO DE PÁGINA PADRÃO UFR II LT, PCL®5E/6, ADOBE® PS® 3, RESOLUÇÃO DE CÓPIA (DPI), LEITURA/ IMPRESSÃO: ATÉ 600 X 600 ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA AUTOMÁTICA OU MANUAL (9 NÍVEIS) COPIAS MÚLTIPLAS ATÉ 999 AMPLIAÇÃO 25% - 400% (EM INCREMENTOS DE 1%) PELO VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO REDUÇÕES PRÉ-CONFIGURADAS 25%, 50%, 64%, 78% AMPLIAÇÕES PRÉ-CONFIGURADAS 129%, 200%, 400%, ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS AUTOMÁTICO DUPLEX CAPACIDADE DE PAPEL DO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS CARTA/A4: 50 FOLHAS (75 G/M2) OFÍCIO/ 30 FOLHAS (75 G/M2) TAMANHO MÁXIMO DO ORIGINAL ATÉ 216 X 355 MM TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADOS PELO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS 106 X 127 MM ATÉ 216 X 355 MM GRAMATURAS DE MÍDIA SUPORTADAS PELO ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS SIMPLEX: 50 G/M2 ATÉ 105 G/M2 DUPLEX: 64 G/M2 ATÉ 105 G/M2 ORIGINAIS ACEITÁVEIS PELO VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO FOLHAS, LIVROS, OBJETOS 3 DIMENSIONAIS DIGITALIZAÇÃO TWAIN DE REDE PADRÃO UTILITÁRIO DE DIGITALIZAÇÃO DE REDE SCANGEAR MF RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (DPI) ATÉ 600 X 600 VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (CARTA/A4) 300 DPI SIMPLEX: ATÉ 38 IPM (PB)/ 13 IPM (COLORIDA) DUPLEX: ATÉ 70 IPM (PB)/ 26 IPM (COLORIDA) 600 DPI SIMPLEX: ATÉ 21 IPM (PB) DUPLEX: ATÉ 35 IPM (PB), DESTINO EMAIL/INTERNET FAX (SMTP), SMB (PASTA DE REDE), FTP MODO DE COR COLORIDO, PB RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (DPI) 600 DPI, 300 DPI (CL/PB) CATÁLOGO DE ENDEREÇOS LDAP (50)/LOCAL (300)/DISCAGEM ABREVIADA (281) PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ARQUIVO: FTP (TCP/IP), SMB (TCP/IP) EMAIL: SMTP, POP3 FORMATO DO ARQUIVO PADRÃO: TIFF, JPEG, PDF(COMPACTO, PESQUISÁVEL/OCR, CRIPTOGRAFADO, ASSINATURA DIGITAL), PDF/A12 (PESQUISÁVEL/OCR, COMPACTO), NÚMERO MÁXIMO DE LINHAS DE CONEXÃO UMA VELOCIDADE DO MODEM SUPER G3: 33,6 KBPS G3: 14,4 KBPS MÉTODO DE COMPACTAÇÃO MH, MR, MMR, JBIG RESOLUÇÃO (DPI) 400 X 400, 200 X 400, 200 X 200, 200 X 100 TAMANHO DO ENVIO/GRAVAÇÃO CARTA/A4, OFÍCIO, STATEMENT, EXECUTIVE RECURSOS DE FAX ORIGINAL EM FRENTE E VERSO, DENSIDADE (PARA DIGITALIZAÇÃO), NITIDEZ, RELATÓRIO DE TX, MODO DE RX, RESOLUÇÕES, CONFIGURAÇÕES DE FAVORITOS.					
					Total do Vencedor R$:	**889.680,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

I –Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III– Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços); ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, como previsto no art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, como previsto no art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mucuri/BA, 04 de maio de 2026.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal

Robson Carlos Pereira Silva
Secretário Municipal de Administração

M.E. COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORA LTDA
Edson Martel Lins Pereira
Representante legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº PE07C1.4-26 AO CONTRATO Nº PE07C1-23. CONTRATADO: **JAIME A DA SILVA EIRELI,** CNPJ Nº: 12.926.741/0001-87, OBJETO: **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO**, QUE SE REFERE A CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLÍNICA MUNICIPAL JÚLIO DE OLIVEIRA FILHO, CLÍNICA DE ESPECIALIDADE DE ITABATÃ, SAMU E CAPS DA SEDE E CAPS-AD DE ITABATÃ, NESTE MUNICÍPIO. VALOR DO ADITIVO: R$ 53.450,78 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). PRAZO PRORROGADO: 17/10/2026 À 16/10/2027. ASSINATURA: 16/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº CRED37.2-26 AO CONTRATO Nº CRED37-25. CONTRATADO: **FELIPE BOTELHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ Nº: 62.583.194/0001-52, OBJETO: **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO**, QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÃO HOSPITALAR E SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA - COMUNITÁRIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPAM, NO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA. VALOR DO ADITIVO: R$ 352.800,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 13/11/2026 À 12/05/2027. ASSINATURA: 12/11/2026.

AVISO DE SUSPENSÃO E RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO PE10-2026-1 - TUBOS PAD

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 055/2026

Pregão Eletrônico SRP nº PE10-2026-1

Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento, sob demanda, de tubos corrugados de PEAD para drenagem pluvial e pasta lubrificante, em lote único, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Mucuri-BA.

O Pregoeiro Oficial do Município de Mucuri/BA, Sr **Alan Rodrigues Pereira**, no uso de suas atribuições, considerando:

1. os pedidos de esclarecimento apresentados por **Tubos Tigre-ADS do Brasil Ltda** (04/11/2026) e por **R&BM Comercial de Materiais Hidráulicos Ltda** (06/11/2026), que questionam a norma técnica aplicável, as classes de rigidez, a exigência de DATEC/Diretriz SINAT 013 e o comprimento útil das barras;
2. as respostas técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, datadas de 10/11/2026, que reconhecem divergência entre as especificações usadas na pesquisa de preços e as reproduzidas no edital e no Termo de Referência, acolhem parcialmente os pedidos e determinam a retificação das peças;
3. que as correções atingem elementos relevantes à formulação das propostas, o que exige a republicação do edital e a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE:

1. **Suspender** a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº PE10-2026-1, originalmente marcada para 13/11/2026, às 09h00min.

2. **Determinar** a retificação do Edital, do Termo de Referência, da planilha orçamentária e das minutas correlatas, conforme as respostas técnicas de 10/11/2026.

3. **Informar** que a nova data da sessão pública será publicada em breve pelos meios oficiais do certame, com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

4. **Dar ciência** a todos os interessados, que devem acompanhar as publicações no sítio oficial da Prefeitura e na plataforma eletrônica do certame.

Mucuri-BA, 12 de novembro de 2026.

Alan Rodrigues Pereira
Agente de Contratação / Pregoeiro

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS - CNPJ Nº 13.761.705/0001-73
AV. CENTRAL, Nº 98, CENTRO – MUCURI/BA – (73) 3206-1600 - CEP: 45.930-000

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: PE10-2026-1
INTERESSADA: R&BM Comercial de Materiais Hidráulicos Ltda.
PEDIDO DATADO DE: 06/11/2026
ASSUNTO: Resposta técnica a pedido de esclarecimentos e comunicação de futura retificação do edital

Senhores,

I. DO PEDIDO E DA ORIGEM DA DIVERGÊNCIA

Em exame ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP nº PE10-2026-1, Processo Administrativo nº 055/2026, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de tubos corrugados de PEAD para drenagem pluvial e pasta lubrificante, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos apresenta os esclarecimentos a seguir.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as cotações comerciais foram obtidas considerando as características dos materiais efetivamente pretendidos para a contratação. A planilha encaminhada na etapa de pesquisa já continha referências normativas alternativas e a exigência de comprimento útil mínimo de 5,70 m; contudo, sua redação não discriminava de modo completo as classes de rigidez por diâmetro, circunstância que será esclarecida mediante conferência das propostas dos fornecedores. Ao elaborar posteriormente a planilha orçamentária e o Termo de Referência publicados, houve erro de transcrição e consolidação das especificações, com inserção de exigências divergentes, notadamente quanto à norma de fabricação, à classe mínima de rigidez e ao comprimento útil das barras. Trata-se, portanto, de correção das peças licitatórias para refletirem adequadamente a necessidade técnica e os parâmetros efetivamente considerados na pesquisa, e não de decisão de modificar os quantitativos ou substituir o objeto inicialmente planejado.

II. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

a) **NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:** ACOLHIDO PARCIALMENTE

Será corrigida a redação para admitir a ABNT NBR ISO 21138-1 e ABNT NBR ISO 21138-3 ou a DNIT 094/2014-EM, conforme o tipo de produto, o diâmetro e o campo de aplicação de cada norma. Para o DN/DI 1500 mm será admitida a referência DNIT 094/2014-EM, observados os requisitos técnicos exigidos. Não se imporá a DNIT 094/2014-EM ao DN 200 quando fora de seu campo de aplicação.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

b) **CLASSES DE RIGIDEZ:** ACOLHIDO, NOS LIMITES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RETIFICADA.

Será expressamente prevista rigidez circunferencial mínima SN4 para DN 200 a DN 800 e mínima SN2 para DN 1000 a DN 1500, comprovada conforme ISO 9969. A utilização nos trechos concretos permanecerá subordinada à verificação técnica/estrutural das condições de instalação, inclusive solo, reaterro, compactação, recobrimento e carregamentos.

c) **DIRETRIZ SINAT 013 E DATEC:** NÃO ACOLHIMENTO DA EXIGÊNCIA UNIVERSAL

Não será exigido DATEC como requisito universal de participação ou recebimento, nem certificado obrigatoriamente expedido por empresa terceirizada. A conformidade será comprovada por ficha técnica e documentos tecnicamente idôneos, inclusive certificados, controle de qualidade ou relatórios de ensaio do fabricante ou de entidade habilitada, aptos à verificação objetiva da norma aplicável e da classe de rigidez; a Administração poderá realizar diligências e ensaios complementares motivados, nas condições do instrumento convocatório.

d) **COMPRIMENTO DAS BARRAS:** ACOLHIDO

A redação será retificada para prever barras com comprimento total nominal de 6,00 m e comprimento útil de montagem mínimo de 5,70 m, considerando o sistema ponta-bolsa, em substituição à expressão equivocada de 6,00 m úteis, excluída a bolsa.

III. DA RETIFICAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO

Diante do exposto, o pedido é **CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO**, nos termos dos itens acima. O equívoco identificado refere-se à divergência entre as especificações usadas para a pesquisa de preços e aquelas posteriormente reproduzidas nos instrumentos da licitação, não havendo determinação de alteração dos quantitativos do objeto. Foram elaboradas versões corrigidas dos documentos internos de planejamento, que subsidiarão a correspondente retificação do edital e de seus anexos, inclusive Termo de Referência, planilha e minutas correlatas. A divulgação será realizada pelos meios oficiais do certame, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois as correções atingem elementos relevantes à formulação das ofertas. Mantém-se o procedimento licitatório, sem necessidade de novo processo administrativo, ressalvadas as demais providências legais.

BRENO AMARAL SANTOS:07111658582

Assinado de forma digital por BRENO AMARAL SANTOS:07111658582
Dados: 2026.11.10 19:13:29 -03'00'

MUCURI – BA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRENO AMARAL SANTOS
Diretor do Departamento de Obras
PORTARIA Nº.: 083/2025

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: PE10-2026-1
INTERESSADA: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA.
PEDIDO DATADO DE: 04/11/2026
ASSUNTO: Resposta técnica a pedido de esclarecimentos e comunicação de futura retificação do edital

Senhores,

I. DO PEDIDO E DA ORIGEM DA DIVERGÊNCIA

Em exame ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP nº PE10-2026-1, Processo Administrativo nº 055/2026, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de tubos corrugados de PEAD para drenagem pluvial e pasta lubrificante, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos apresenta os esclarecimentos a seguir.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as cotações comerciais foram obtidas considerando as características dos materiais efetivamente pretendidos para a contratação. A planilha encaminhada na etapa de pesquisa já continha referências normativas alternativas e a exigência de comprimento útil mínimo de 5,70 m; contudo, sua redação não discriminava de modo completo as classes de rigidez por diâmetro, circunstância que será esclarecida mediante conferência das propostas dos fornecedores. Ao elaborar posteriormente a planilha orçamentária e o Termo de Referência publicados, houve erro de transcrição e consolidação das especificações, com inserção de exigências divergentes, notadamente quanto à norma de fabricação, à classe mínima de rigidez e ao comprimento útil das barras. Trata-se, portanto, de correção das peças licitatórias para refletirem adequadamente a necessidade técnica e os parâmetros efetivamente considerados na pesquisa, e não de decisão de modificar os quantitativos ou substituir o objeto inicialmente planejado.

II. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

a) **NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:** ACOLHIDO PARCIALMENTE

Será corrigida a redação para admitir a ABNT NBR ISO 21138-1 e ABNT NBR ISO 21138-3 ou a DNIT 094/2014-EM, conforme o tipo de produto, o diâmetro e o campo de aplicação de cada norma. Para o DN/DI 1500 mm será admitida a referência DNIT 094/2014-EM, observados os requisitos técnicos exigidos. Não se imporá a DNIT 094/2014-EM ao DN 200 quando fora de seu campo de aplicação.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

b) **CLASSES DE RIGIDEZ:** ACOLHIDO, NOS LIMITES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RETIFICADA.

Será expressamente prevista rigidez circunferencial mínima SN4 para DN 200 a DN 800 e mínima SN2 para DN 1000 a DN 1500, comprovada conforme ISO 9969. A utilização nos trechos concretos permanecerá subordinada à verificação técnica/estrutural das condições de instalação, inclusive solo, reaterro, compactação, recobrimento e carregamentos.

c) **DIRETRIZ SINAT 013 E DATEC:** NÃO ACOLHIMENTO DA EXIGÊNCIA UNIVERSAL

Não será exigido DATEC como requisito universal de participação ou recebimento, nem certificado obrigatoriamente expedido por empresa terceirizada. A conformidade será comprovada por ficha técnica e documentos tecnicamente idôneos, inclusive certificados, controle de qualidade ou relatórios de ensaio do fabricante ou de entidade habilitada, aptos à verificação objetiva da norma aplicável e da classe de rigidez; a Administração poderá realizar diligências e ensaios complementares motivados, nas condições do instrumento convocatório.

d) **COMPRIMENTO DAS BARRAS:** ACOLHIDO

A redação será retificada para prever barras com comprimento total nominal de 6,00 m e comprimento útil de montagem mínimo de 5,70 m, considerando o sistema ponta-bolsa, em substituição à expressão equivocada de 6,00 m úteis, excluída a bolsa.

III. DA RETIFICAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO

Diante do exposto, o pedido é **CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO**, nos termos dos itens acima. O equívoco identificado refere-se à divergência entre as especificações usadas para a pesquisa de preços e aquelas posteriormente reproduzidas nos instrumentos da licitação, não havendo determinação de alteração dos quantitativos do objeto. Foram elaboradas versões corrigidas dos documentos internos de planejamento, que subsidiarão a correspondente retificação do edital e de seus anexos, inclusive Termo de Referência, planilha e minutas correlatas. A divulgação será realizada pelos meios oficiais do certame, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois as correções atingem elementos relevantes à formulação das ofertas. Mantém-se o procedimento licitatório, sem necessidade de novo processo administrativo, ressalvadas as demais providências legais.

MUCURI – BA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRENO AMARAL SANTOS:07111658582

Assinado de forma digital por BRENO AMARAL SANTOS:07111658582
Dados: 2026.11.10 19:15:15 -03'00'

BRENO AMARAL SANTOS
Diretor do Departamento de Obras
PORTARIA Nº.: 083/2025

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA
Av. Pennwalt, 270, Distrito Industrial, Rio Claro - SP
www.tigre-ads.com

Rio Claro, 04 de novembro de 2026.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI/BA

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° PE10-2026-1

A **TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA** , com sede na Rua Pennwalt, 270, Distrito Industrial, Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ 11.069.316/0001-56, por seu representante legal, vem tempestivamente e com o devido respeito, solicitar ESCLARECIMENTOS aos termos do Edital em epígrafe, pelas razões expostas a seguir.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI/BA,** através da Departamento de Licitações, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o Nº SRP N° PE10-2026-1, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE TUBOS CORRUGADOS DE PEAD PARA DRENAGEM PLUVIAL E PASTA LUBRIFICANTE, EM LOTE ÚNICO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE MUCURI-BA. Contudo, a **Tubos Tigre-ADS** tem seu intento frustrado perante as características do Edital, contra as quais solicita esclarecimentos e alterações, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA
Av. Pennwalt, 270, Distrito Industrial, Rio Claro - SP
www.tigre-ads.com

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/ALTERAÇÕES:

A Tubos Tigre-ADS do Brasil Ltda vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos e alterações:

1. **Norma Técnica Aplicável**

A especificação dos materiais no termo de referência determina atendimento à norma NBR ISO 21138-1 e NBR ISO 21138-3. Entretanto, é sabido que a norma técnica aplicável utilizada massivamente pelos entes públicos no Brasil, no que tange uso de Tubulações Corrugadas em PEAD, é a norma DNIT 094-2014-EM, pelos motivos expostos a seguir:

1.1 A norma DNIT 094/2014 já traz como referência normativa a norma NBR ISO 21138-1-3. Dessa forma, o órgão público ao definir a norma DNIT 094/2014-EM, está explicitamente possibilitando o uso de tubulações que atendam também a norma NBR ISO 21138-1-3. Senão, vejamos o teor da norma DNIT 094/2014:

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA GERAL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

Rodovia Presidente Dutra, km 163
Centro Rodoviário - Vigário Geral
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21240-000
Tel/fax: (21) 3545-4600

Maio/2014	NORMA DNIT 094/2014 - EM

Tubos de poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV) e poliolefínicos (PE e PP) para drenagem em rodovia – Especificação de material

Autor: Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR

Processo: 50607.002319/2013-41

Origem: Revisão da norma DNIT 094/2006-EM

Aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT na Reunião de 16/05/2014.

Direitos autorais exclusivos do DNIT, sendo permitida reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte (DNIT), mantido o texto original e não acrescentado nenhum tipo de propaganda comercial.

Palavras-Chave:	Total de páginas
Tubo condutor dreno - Drenagem	10

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA
Av. Pennwalt, 270, Distrito Industrial, Rio Claro - SP
www.tigre-ads.com

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta Norma. Para referências datadas aplicam-se somente as edições citadas; para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (inclusive emendas).

a) AASHTO M294-13. Standard Specification for Corrugated Polyethylene Pipe, 300 to 1500mm (12 to 60in.) Diameter.

b) AASHTO M 330-13 Standard Specification for Polypropylene Pipe, 300 to 1500 mm (12 to 60in.) Diameter.

c) ISO 9969. Thermoplastics pipes - Determination of ring stiffness.

d) ISO 21138-1. Plastics piping systems for non-pressure underground drainage and sewerage - Structured-wall piping systems of unplasticized poly (vinyl chloride) (PVC-U), polypropylene (PP) and polyethylene (PE) - Part 1: Material specifications and performance criteria for pipes, fittings and system.

NORMA DNIT 094/2014-EM

e) ISO 21138-3. Plastics piping systems for non-pressure underground drainage and sewerage - Structured-wall piping systems of unplasticized poly (vinyl chloride) (PVC-U), polypropylene (PP) and polyethylene (PE) - Part 3: Pipes and fittings with non-smooth external surface, Type B.

f) NBR 5426. Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

g) NBR 7665. Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica - Requisitos.

f) NBR 7969. Tubo de PRFV - Verificação da resistência axial por pressão hidrostática interna - Método de ensaio.

g) NBR 7970. Tubo de PRFV - Verificação da resistência circunferencial por pressão hidrostática interna - Método de ensaio.

1.2 Não obstante, a norma DNIT 094/2014 contempla uma maior quantidade de diâmetros disponíveis, inclusive o DN 1500 mm. Já a norma NBR ISO 21138-1-3 está limitada ao tubo DN 1200mm. Dessa maneira, mantendo somente a norma NBR ISO 2118-1-3, fica tecnicamente incorreto considerar o Tubo DN 1500 mm como item do lote.

Diante do exposto, pedimos confirmar que os materiais devem atender a norma DNIT 094/2014-EM.

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA
Av. Pennwalt, 270, Distrito Industrial, Rio Claro - SP
www.tigre-ads.com

2. Classe de Rigidez

Para todos os itens do lote único, o edital considera classe de rigidez SN4. Entretanto, os orçamentos enviados anteriormente consideram classe de rigidez SN4 para os itens DN 200mm ao DN 800mm e SN2 para os tubos DN 1000 mm ao DN 1500 mm. Cabe salientar que, do ponto de vista de economicidade, os diâmetros DN 1000 mm ao DN 1500 mm com classe de rigidez SN2 tem preço menor que aqueles com classe de rigidez SN4. A despeito, cabe informar ainda que, a garantia da resistência do sistema tubo-solo é definida principalmente pela qualidade do material de reaterro e grau de compactação e não pela classe de rigidez dos tubos.

Diante do exposto, pedimos confirmar que os tubos DN 200mm ao DN 800mm devem atender a classe de rigidez SN4 e os tubos DN 1000 mm ao DN 1500 mm a classe de rigidez SN2, ambos ensaiados conforme ISO 9969.

3. Diretriz SINAT 013

Considerando o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP, especificamente a Diretriz SINAT 013, que define regras claras de qualidade para avaliar tubulações corrugadas de polietileno, usadas na drenagem de águas da chuva, os fabricantes deverão comprovadamente atender a essa diretriz, por meio da apresentação do Documento de Avaliação Técnica (DATEC). Nosso entendimento está correto?

4. Comprimento útil (barra de 6m)

O edital exige que cada tubo deverá ter comprimento útil mínimo de 6 m, excluída a bolsa. Ocorre que não é possível produzir os tubos de tal forma que fiquem 6 m úteis descontados a bolsa, pois teria forte impacto nos custos com transporte, haja visto que as carretas utilizadas para carregamento são de 12 m totais. Dessa maneira, pedimos a alteração para que cada tubo tenha comprimento útil mínimo de 5,70m, excluída a bolsa.

Sem mais para o momento, solicitamos gentilmente confirmar o recebimento do presente pedido de esclarecimentos/alterações, acolhendo-o e promovendo as alterações necessárias aos termos do Edital e seus anexos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Engº Marcelo Pinheiro de Moraes
Executivo de Negócios
Tubos Tigre-ADS do Brasil
Celular: (65) 99679-1622
marcelo.moraes@tigre-ads.com

MARCELO PINHEIRO DE MORAES:86068946134
Assinado de forma digital por MARCELO PINHEIRO DE MORAES:86068946134
Dados: 2026.11.04 19:31:18 -04'00'

Certificação Digital: HZLVSPLR-BZPKMWNL-XHSVOYGP-4ANEXG8Q
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

R&BM Comercial de Materiais Hidráulicos Ltda

Salvador/BA, 06 de novembro de 2026.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI/BA
Departamento de Licitações – Agente de Contratação / Pregoeiro(a)
Ref.: Pregão Eletrônico – SRP nº PE10-2026-1

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento, sob demanda, de tubos corrugados de PEAD para drenagem pluvial e pasta lubrificante, em lote único, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A **R&BM COMERCIAL DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.613.775/0001-81, com sede na Rua Orlando Moscoso, 88, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP 41706-840, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

A R&BM atua no fornecimento de tubulações em PEAD para saneamento e drenagem e tem interesse em participar do certame. Contudo, da forma como o Termo de Referência está redigido, a especificação dos tubos de maior diâmetro não encontra correspondência em produto fabricado no mercado nacional, o que inviabiliza a formulação de proposta exequível e compromete a competitividade da disputa.

1. NORMA TÉCNICA DE REFERÊNCIA E O TUBO DN 1500 MM

O Termo de Referência exige que os tubos atendam às normas **ABNT NBR ISO 21138-1 e NBR ISO 21138-3**. Ocorre que o escopo dessas normas para tubos de parede estruturada em PE abrange diâmetros apenas até **DN 1200 mm**. Não há, portanto, tubo DN 1500 mm certificado por elas.

Na prática, nenhum fabricante consegue ofertar o item DN 1500 mm em conformidade com a especificação atual. A exigência, mantida como está, torna esse item impossível de atender e, por consequência, impede a participação no lote único.

A norma **DNIT 094/2014-EM** (tubos de PRFV e poliolefínicos – PE e PP – para drenagem) resolve a questão:

- já adota a NBR ISO 21138-1 e a NBR ISO 21138-3 como referências normativas, de modo que não há perda de exigência técnica;
- contempla diâmetros superiores a 1200 mm, incluindo o **DN 1500 mm**;
- é a referência amplamente utilizada por órgãos públicos para tubos corrugados de PEAD em drenagem pluvial.

Solicitamos esclarecer e, se for o caso, retificar o Termo de Referência para que os tubos ofertados possam atender à norma **DNIT 094/2014-EM**, que incorpora a NBR ISO 21138-1/3 e viabiliza o fornecimento do DN 1500 mm.

RUA ORLANDO MOSCOSO, 88 - BOCA DO RIO
SALVADOR-BA - CEP 41706-840
TELEFONE: (71) 3232-8594 / 3232-6794
E-MAIL: rbm.financeiro@gmail.com

R&BM Comercial de Materiais Hidráulicos Ltda

2. CLASSE DE RIGIDEZ DOS TUBOS DN 1000 MM A DN 1500 MM

O edital exige classe de rigidez **SN4** para todos os itens do lote. Para os grandes diâmetros, essa exigência traz dois problemas:

1. **Inexistência de produto:** não há tubo corrugado de PEAD **DN 1500 mm com classe SN4** disponível no mercado, o que repete a impossibilidade apontada no item 1.
2. **Economicidade:** para os diâmetros de **DN 1000 mm a DN 1500 mm**, a classe SN2 tem preço menor que a SN4, sem prejuízo ao desempenho da obra.

Em tubos flexíveis enterrados, a resistência do conjunto tubo-solo depende principalmente do material de reaterro e do grau de compactação da vala, e não apenas da rigidez anelar do tubo. A classe SN2 é a usual para esses diâmetros em drenagem pluvial.

Solicitamos esclarecer e, se for o caso, alterar o Termo de Referência para que:

- os tubos de **DN 200 mm a DN 800 mm** mantenham a classe de rigidez **SN4**;
- os tubos de **DN 1000 mm a DN 1500 mm** sejam admitidos com classe de rigidez **SN2**;
- todos os tubos sejam ensaiados conforme a **ISO 9969** (determinação da rigidez anelar).

3. DIRETRIZ SINAT 013 (PBQP-H)

No âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), a **Diretriz SINAT 013** estabelece os critérios de avaliação técnica de tubos corrugados de polietileno para drenagem de águas pluviais. A conformidade é comprovada pelo **Documento de Avaliação Técnica (DATEC)**.

Essa exigência dá ao Município uma garantia objetiva de qualidade do produto entregue, especialmente para diâmetros não cobertos pela NBR ISO 21138.

Solicitamos esclarecer se o Município aceitará incluir, como requisito de qualificação técnica dos produtos ofertados, o atendimento à Diretriz SINAT 013, comprovado por DATEC vigente do fabricante.

4. COMPRIMENTO ÚTIL DOS TUBOS

O edital exige que cada tubo tenha comprimento útil mínimo de **6,00 m, excluída a bolsa**. Não existe no mercado tubo corrugado de PEAD com essa característica. A medida de **6,00 m é o comprimento total** da barra, padrão de fabricação e de transporte adotado pelos fabricantes.

O **comprimento útil** é o que resta após o encaixe da ponta de um tubo na bolsa do tubo seguinte. Ele varia, conforme o fabricante e o diâmetro, entre **5,70 m e 5,85 m**. Mantida a exigência atual, nenhum fabricante consegue atendê-la com seu produto padrão, o que restringe a competição sem trazer ganho técnico à rede de drenagem.

RUA ORLANDO MOSCOSO, 88 - BOCA DO RIO
SALVADOR-BA - CEP 41706-840
TELEFONE: (71) 3232-8594 / 3232-6794
E-MAIL: rbm.financeiro@gmail.com

R&BM Comercial de Materiais Hidráulicos Ltda

Solicitamos a alteração do Termo de Referência para que seja exigido **comprimento total de 6,00 m por barra**, admitido **comprimento útil mínimo de 5,70 m** após o encaixe ponta-bolsa.

5. PEDIDOS

Diante do exposto, a R&BM requer:

1. o recebimento e a resposta ao presente pedido, com divulgação no sítio oficial e na plataforma do certame;
2. a confirmação de que os tubos poderão atender à **norma DNIT 094/2014-EM** (item 1);
3. a admissão da classe de rigidez **SN2** para os tubos de **DN 1000 mm a DN 1500 mm** (item 2);
4. o posicionamento quanto à exigência da **Diretriz SINAT 013 / DATEC** (item 3);
5. a exigência de **comprimento total de 6,00 m** por barra, admitido **comprimento útil mínimo de 5,70 m** após o encaixe (item 4);
6. caso as alterações sejam acolhidas e afetem a formulação das propostas, a republicação do edital com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador-BA, 06 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE RAYMUNDO RIBEIRO DIAS DOS SANTOS
Data: 06/11/2026 12:38:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

José Raymundo Ribeiro Dias dos Santos
Representante Legal – CPF nº 048.873.015-53
R&BM Comercial de Materiais Hidráulicos Ltda – CNPJ 07.613.775/0001-81

RUA ORLANDO MOSCOSO, 88 - BOCA DO RIO
SALVADOR-BA - CEP 41706-840
TELEFONE: (71) 3232-8594 / 3232-6794
E-MAIL: rbm.financeiro@gmail.com